



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	18/05	PROL.
P.L. Nº	21/05	22/05
Publ.:	18/03/05	

LEI Nº 4.656 DE 08 DE MARÇO DE 2005.

"Autoriza a alienação de imóvel localizado no loteamento denominado "Parque das Nações", pertencente ao Patrimônio Público Municipal."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante prévia licitação, na modalidade de concorrência pública, o lote de terra sob nº 11 da quadra "N", do desmembramento denominado "PARQUE DAS NAÇÕES", em Indaiatuba, situado à Rua Orlando Martins de Almeida, medindo 10,00 metros de frente para a rua 07, igual medida nos fundos onde divide com o lote nº 16; por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo de um lado com o lote 10 e de outro com o lote nº 12, encerrando a área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 41.521, do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, e da inscrição nº 5056.3800.0-8, no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A venda deverá ser feita por preço não inferior ao valor de R\$ 37.788,00 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais), apurado através da avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Engenharia, conforme laudo datado de 28 de setembro de 2004, que fica fazendo parte integrante e inseparável da presente lei, e que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento do preço, através da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE.

Parágrafo único – A venda do imóvel poderá ser a vista ou de forma parcelada, e em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

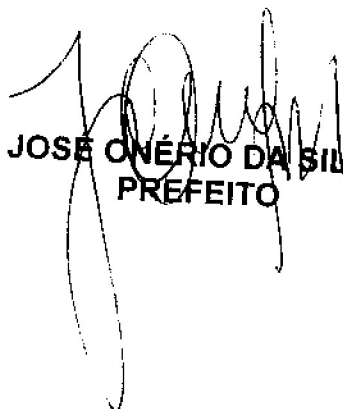
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - A receita derivada da alienação do bem a que se refere esta lei, terá sua destinação de conformidade com o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando autorizado o cancelamento da hipoteca instituída pela Prefeitura Municipal em favor do SEPREV sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

2005.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de março de


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO